PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/08/18
Pág. 95 Col. 2

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM
Em 23/08/18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 23/08/18 às 15h
23/08/18 RF 101.123

Vera Lúcia Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Mario Covas Neto
Para relatar
pela Comissão de Administração Pública.
Em 10/09/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° artigo 83 do R

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 13. Em 20/09/18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

DEFERIDO
11 SET 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do Proc.
Nº 04-2 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

RDS
927/2018

Sr. Presidente,

Requeiro nos termos regimentais e com a anuência do autor o Vereador Amauri Silva a coautoria ao PLO 02/2018 que **ACRESCE ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO O ARTIGO 15-B, PARA INSTITUIR O PLANEJAMENTO PLURIANUAL ESTRATÉGICO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, PPEGCM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edir Sales
Vereadora

Amauri Silva
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 SET 2018
SGP. 42

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=2461779.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

À Comissão de:
ADM
11/09/18

Redistribuído ao Vereador André Santos
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 25/02/2019
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 14 a 15. Em 29/04/2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida no site http://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 do Proc.
Nº 04-2 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de emenda à lei orgânica nº 002/2018, de autoria dos nobres Vereadores Amauri Silva e Edir Sales, que "acresce às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 15-B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana, PPEGCM, e dá outras providências", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Poder Executivo, para que este se pronuncie a respeito do inteiro teor da propositura.

São Paulo,

VEREADOR ANDRÉ SANTOS

Deferido 17/04/19

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 do Proc.
Nº 04 - 2 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

São Paulo, 18 de abril de 2019

Ofício SGP-12 nº 195/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2018,** de autoria dos Vereadores Amauri Silva e Edir Sales que "Acresce às disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 15-b, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana, PPEGCM, e dá outras providências"

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Casa Civil - ATL
26 ABR 2019
RECEBIDO

EDUARDO TUMA
Presidente

Vitor Vieira dos Santos
RF 314.741-4
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 3677
HORÁRIO: 14:20
ENTRADA: 25/04/19
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=246178

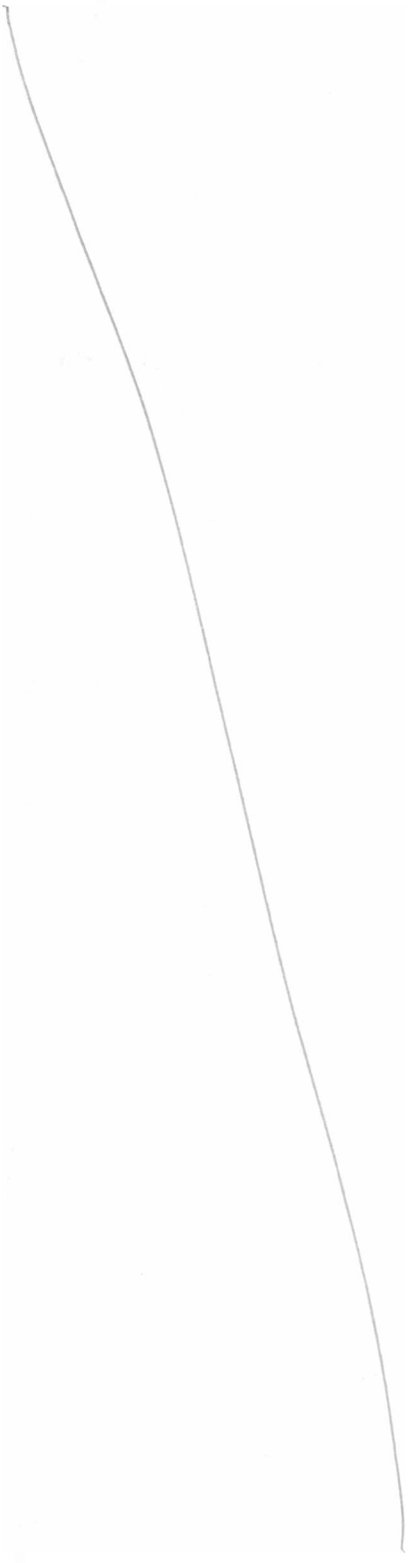

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 16 a 20 . Em 19 / 02 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 16 do Proc.
Nº 04- 02 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Ofício A. T. L. nº 193/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 195/2019

DOCREC
377/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2018, de autoria dos Vereadores Amauri Silva e Edir Sales, que acresce às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgância do Município o artigo 15-B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana - PPEGCM.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/drs
Resp PLO 002-18

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

À Comissão de:

ADM

03/07/19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 12/07/19 às
RF

Vera Lúcia Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

Folha nº 17 do 23.
Nº 04 - 00002 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
SMSU/CMDO-G - SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete
Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030
Telefone:

Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 010959235

São Paulo, 11 de setembro de 2018

Assunto: Memorando SEI PREF/CASA CIVIL/ ATL III 532/18 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/18

SMSU/AJ
Senhor Assessor Jurídico

Em atendimento ao link 010661475, informo que o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana (GCM) está de acordo com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 04-00002/2018 de autoria do Vereador Amauri Silva, o qual cria o Plano Plurianual Estratégico PPEGCM, com a inserção das metas de interesse da GCM, contemplando itens essenciais ao funcionamento da instituição quanto ao Efetivo, Carreira, Equipamentos, Armamentos, Uniformes e outros assuntos identificados como prioritários.

A aprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo é de extrema importância para a Cidade de São Paulo, considerando que a Guarda Civil Metropolitana é o principal Órgão executor das políticas de segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) do Município de São Paulo, de acordo com artigo 2º do Decreto Municipal nº 58.199/18:

> Art. 2º - São finalidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:
>
> I - contribuir para a prevenção e redução da violência, da criminalidade e dos desastres naturais e tecnológicos no Município;
>
> II - conduzir ações de segurança urbana, priorizando aquelas de natureza preventiva e de repressão qualificada, com foco na manutenção da ordem pública, na solução pacífica de conflitos e no gerenciamento de riscos;
>
> III - assegurar a observância das posturas municipais, a segurança dos espaços e patrimônio públicos e o respeito aos direitos dos cidadãos;
>
> IV - estabelecer e executar as políticas, diretrizes, programas e projetos de segurança urbana no Município de São Paulo, estruturando o plano municipal de segurança urbana, em articulação com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;
>
> V - executar as políticas públicas de segurança urbana, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais municipais que interfiram nos assuntos de segurança urbana;
>
> VI - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada;
>
> VII - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São Paulo, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
>
> VIII - estabelecer ações, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades, estudos e pesquisas de interesse

Matéria PLO 2/2018 Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=461

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

da segurança urbana;

IX - utilizar dados e informações estatísticas dos órgãos de segurança pública e afins no planejamento e na prioridade das ações de segurança urbana;

X - estabelecer e executar planos de ação referentes aos programas da Guarda Civil Metropolitana/Comando Geral – GCM, visando garantir:

a) a proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

b) a proteção do patrimônio público municipal;

c) a proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades;

d) a proteção escolar;

e) a proteção de parques municipais;

f) a defesa do patrimônio ambiental;

g) a proteção e fiscalização náutica nas represas municipais;

h) a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

i) a fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

j) o apoio às atividades de defesa civil na prevenção e atendimento a situações de risco;

k) a segurança e a observação da legislação no trânsito;

l) a proteção de eventos realizados ou patrocinados pela Prefeitura do Município de São Paulo;

m) a mediação de conflitos;

XI - compor parcerias com instituições públicas e privadas voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

XII - atuar, de forma complementar e integrada, na prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente, visando a proteção, defesa e vigilância do patrimônio natural do Município de São Paulo;

XIII - dar suporte e orientar a integração, expansão, uso compartilhado e otimização dos sistemas públicos e privados de monitoramento no âmbito do Município de São Paulo;

XIV - orientar, apoiar e executar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação e monitoramento de áreas de riscos e no atendimento em situação de emergência;

XV - integrar ações com os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, visando os objetivos comuns traçados em instâncias metropolitanas de segurança urbana;

XVI - gerir os convênios com órgãos públicos com atuação análoga ou complementar à área d segurança urbana;

XVII - definir as ações de formação em segurança urbana e celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas para programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento;

XVIII - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, acompanhamento e avaliação das atividades da GCM;

XIX - estabelecer padrões para contratação de vigilância privada no âmbito da Administração Pública Municipal;

XX - articular as ações de segurança urbana com os Conselhos Comunitários de Segurança e com entidades da sociedade civil;

XXI - atuar como secretaria executiva dos colegiados vinculados à SMSU, provendo suporte administrativo, executivo e operacional para suas atividades e políticas públicas por eles estabelecidas.

Destacamos que a GCM/SP conta hoje com um efetivo de 6075, distribuídos na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Comando Geral, Subcomando, três Superintendências, uma Academia de Formação, cinco Comandos Operacionais e cinqüenta e seis unidades dentre administrativas, territoriais e especializadas.

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246178

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

Ana Lucia de Oliveira Sousa

Sendo a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo o principal Órgão executor das diretrizes, políticas, programas e projetos estabelecidos pela SMSU, certamente necessita de constantes investimentos, para renovação do quadro de profissionais, aquisição de uniformes e equipamentos adequados às missões diferenciadas, tais como: coletes balísticos, armamento letal de maior precisão, inclusive substituindo os atuais revólveres .38 por pistolas calibre .380 e os menos letais como armas de condutividade elétrica, espargidores de gás pimenta, escudos antimotim, embarcações náuticas, aumento da frota motorizada de quatro e duas rodas, tratamento e adestramento de cães e etc.

As Unidades Administrativas e Operacionais da GCM, por vezes, carecem de estrutura adequada para comportar o efetivo, assim, os gastos com a estrutura física das Unidades carecem de recursos orçamentários e de serviços, o que por si só já justifica a estrutura de um planejamento estratégico para reformas, ampliação e adequação das instalações.

Com nossa manifestação, firmamos o presente, concordando na íntegra com a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo de autoria do Vereador Amauri Silva, sendo que o Comando Geral já tem feito as avaliações pertinentes com vistas a implementar a Comissão de elaboração do PPEGCM tão logo o projeto seja aprovado.

CARLOS ALEXANDRE BRAGA
Inspetor Superintendente
Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Braga**, **GCM - Inspetor Superintendente**, em 02/10/2018, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010959235** e o código CRC **591CB639**.

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=2461

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

Folha nº 19 do fls. 26
Nº 04 - 02 de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Manifestação

SMSU/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Amauri da Silva, apresentada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que acresce às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o art. 15 - B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana - PPEGCM.

De acordo com a proposta, a Guarda Civil Metropolitana terá um planejamento plurianual estratégico, que estabelecerá metas a serem cumpridas em quatro anos, devendo tratar, obrigatoriamente, do efetivo, carreiras, equipamentos, armamentos, uniformes e outros assuntos identificados como prioritários.

Em que pese a nobre iniciativa do vereador no sentido de instituir um plano plurianual para a carreira dos guardas civis com vistas a preparar a corporação para o futuro e a despeito da manifestação favorável do Comandante da Guarda Civil Metropolitana - GCM no link 010959235, a propositura não merece prosperar, uma vez que não se mostra adequada à finalidade proposta conforme demonstraremos nas razões abaixo expedidas.

Inicialmente cumpre esclarecer que, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, as ações, os valores e as metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, já são contempladas, a cada quatro anos, pela lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo.

Assim, é forçoso concluir que o objetivo do legislador municipal no âmbito dessa proposta já está contemplado na lei que dispõe sobre os plano plurianual do Município, bem como, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Ademais, o tratamento da matéria veiculada na propositura em análise não se mostra adequado no âmbito da Lei Orgânica Municipal. Isso porque, a natureza jurídica da norma na Lei Orgânica é *sui generis* e deve se limitar ao plexo de matérias relativas à à organização e ao exercício dos poderes municipais, observando-se sua autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República.

Destarte, considerada como verdadeira constituição local, é a única norma municipal que requer, para sua instituição e alteração, o *quórum* de aprovação de dois terços, em dois turnos de votação.

Nesse sentido reproduz a Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 36 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro, obrigatoriamente.

Bem por isso, é forçoso concluir que a lei orgânica não pode adentrar em minúcias relativamente às matérias que requerem a conformação de vontade do Poder Executivo, razão pela qual devemos entender que há um conjunto de matérias reservadas ao campo da lei ordinária ou complementar, como é o caso sob análise.

Matéria PID 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

Analisando o mérito da propositura podemos inferir que se trata de emenda tendente a proporcionar melhorias nas condições de trabalho dos servidores públicos, matéria que está inserida na competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 37, § 2º da LOM, vejamos:

"Art. 37 .....

*§ 2º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

*III - **servidores públicos municipais**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*IV - **organização administrativa e matéria orçamentária**;*

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais." (g.n.)

De outra parte, nos termos do "caput" do artigo 15-B da emenda, o referido plano estratégico será regulado por meio de decreto legislativo, o que se mostra incabível na espécie, tendo em vista que a competência da Câmara para editar decreto legislativo encontra destinação específica, devidmante fixada no seu Regimento Interno, vejamos:

"Art. 236 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."

Portanto, a matéria em questão, além de invadir a competência legislativa privativa do Prefeito, exorbita da função legislativa da própria Câmara Municipal relativamente às matérias incluídas no campo de regulação do decreto legislativo.

Com essas considerações, essa Assessoria Jurídica manifesta-se pela inviabilidade formal e material da propositura.

À consideração.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto Carboni, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 04/10/2018, às 16:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011585177** e o código CRC **1D351B28**.

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

Folha nº 20 do Proc. Nº 04-02 de 20
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
SMSU/CG - SMSU/Chefia de Gabinete
Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100
Telefone:

Informação SMSU/CG Nº 011588117

São Paulo, 04 de outubro de 2018

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Chefe,

De acordo com a atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 35/SMSU/2017, à vista da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho como razão de decidir, encaminho-lhe o presente, manifestando-me contrariamente à propositura.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Aparecido Monari, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2018, às 19:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011588117** e o código CRC **7ECAD62D**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001187-4 SEI nº 011588117

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=46178

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 21 a 23. Em 28/11/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

Folha nº 21 do Proc.
Nº 04-02 de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL0 02/2018

PARECER Nº 2332/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2018

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos nobres Vereadores Amauri Silva e Edir Sales, *acresce às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 15-B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana, PPEGCM, e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, a Guarda Civil Metropolitana terá um plano plurianual estratégico, a ser elaborada até o dia 15 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito, por uma comissão nomeada pelo seu Comandante Geral, com metas previstas para conclusão em 04 (quatro) anos. A proposta final deverá ser submetida ao Prefeito até o dia 30 de junho do segundo ano de seu mandato.

A proposta do Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana deverá obrigatoriamente contemplar os seguintes temas: efetivo, carreira, equipamentos, armamentos, uniformes, e outros assuntos identificados como prioritários.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o número dos profissionais realmente aptos para o serviço é insuficiente para que a corporação possa cumprir os seus objetivos institucionais e que devido ao longo tempo médio de serviço dos atuais guardas civis, haverá muitas aposentadorias em breve, diminuindo o quadro dos profissionais da ativa, já desfalcado. Portanto, é urgente a necessidade da criação e implantação de um plano plurianual que contemple esses e outros desafios, preparando a corporação para o futuro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A proposta pretende melhorar o planejamento da Guarda Civil Metropolitana e garantir a continuidade de suas ações estratégicas.

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, manifestou-se contrariamente à aprovação da propositura com os argumentos abaixo apresentados:

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246178

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL0 02/2018

- Segundo o Comando da Guarda Civil Metropolitana, a aprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica é de extrema importância para a Cidade de São Paulo, considerando que a Guarda Civil Metropolitana é o principal Órgão executor das políticas de segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana do Município de São Paulo (SMSU);
- Sendo a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo o principal órgão executor das diretrizes, políticas, programas e projetos estabelecidos pela SMSU, certamente necessita de constantes investimentos para renovação do quadro de profissionais, aquisição de uniformes e equipamentos adequados às missões diferenciadas, tais como: coletes balísticos, armamento letal de maior precisão, inclusive substituindo os revólveres por pistolas e os menos letais como armas de condutividade elétrica, espargidores de gás de pimenta, escudos antimotim, embarcações náuticas, aumento da frota motorizada de duas e quatro rodas, tratamento e adestramento de cães etc;
- As Unidades Administrativas e Operacionais da GCM, por vezes, carecem de estrutura adequada para comportar o efetivo, o que por si só já justifica a estrutura de um planejamento estratégico para reformas, ampliação e adequação das instalações;
- Já a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Pública explicou que para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, as ações, os valores e as metas já são contempladas, a cada quatro anos, pela lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo, assim, o objetivo do legislador municipal já está contemplado no plano plurianual do Município, bem como na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- A Lei Orgânica deve limitar-se às matérias relativas à organização e ao exercício dos poderes municipais, não podendo adentrar em minúcias relativamente às matérias que requerem a conformação de vontade do Poder Executivo;
- O referido plano estratégico será regulado por meio de decreto legislativo, o que se mostra incabível na espécie, tendo em vista que a competência da Câmara para editar decreto legislativo encontra destinação específica;
- A matéria em questão, além de invadir a competência legislativa privativa do Prefeito, exorbita da função legislativa da própria Câmara Municipal

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

Folha nº 22 do Proc.
Nº 04-02 de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL0 02/2018

relativamente às matérias incluídas no campo de regulação do decreto legislativo.

Quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, ressaltamos o interesse público de que se reveste a matéria e, portanto, **favorável** é o parecer. Entretanto sugerimos o **substitutivo** abaixo a fim de excluir a expressão "mediante Decreto Legislativo" do artigo 15-B que se pretende incluir, por não ser o instrumento adequado para a concretização da norma.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 002/2018.

Acresce às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 15-B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana, PPEGCM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1° Fica acrescido às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o Artigo 15-B, com a seguinte redação:

"Art. 15-B A Guarda Civil Metropolitana terá um plano plurianual estratégico - PPEGCM.

§ 1° O PPEGCM será elaborado com suas metas previstas para conclusão em 4 (quatro) anos;

§ 2° Até o dia 15 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito, a comissão de elaboração será nomeada pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, dentre os membros do Alto Comando da GCM e será coordenada pelo seu Subcomandante;

§ 3° A comissão de elaboração, podendo receber sugestões de todos os níveis da carreira da GCM, apresentará, no prazo de 1 (um) ano, a proposta inicial do PPEGCM ao Secretário de Segurança Urbana para ser encaminhada ao Prefeito;

§ 4° O Secretário de Segurança Urbana, de posse da proposta final do PPEGCM, deverá submetê-la ao Prefeito que, até o dia 30 de junho do segundo ano de seu mandato, decretará o texto final.

§ 5° O PPEGCM entrará em vigor no dia 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito, com validade de 4 (quatro) anos;

§ 6° A proposta do PPEGCM deverá contemplar, obrigatoriamente:

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246172

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL0 02/2018

a) Efetivo;

b) Carreira;

c) Equipamentos;

d) Armamentos;

e) Uniformes;

f) Outros assuntos identificados como prioritários.

§ 7° Excepcionalmente, no mandato do Prefeito do período de 2017 a 2020, a Comissão que elaborará o PEGCM poderá ser instalada no terceiro ano do mandato, e o plano plurianual correspondente ao período de 2020 a 2021 terá duração de dois anos".

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/2019.

GILSON BARRETO

ANDRÉ SANTOS - Relator

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO

JANAÍNA LIMA

JOÃO JORGE

ZÉ TURIN

Relatório nº 2715/2019

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246178.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo 04-02-2018, 02/03/2019

(a) Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 2019
Pág. 123 Col. 3º e 4ª
Conferido

Comissão de Finanças
Em 02/12/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/12/19 às 11:50
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar
Saia da Comissão de Finanças e Orçamento
Em ____/____/____

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246178.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 24. Em 16/12/19.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

Este documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

PLO 02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 24 do Proc.
Nº PLO 2 de 2018
João Carlos [illegible] Chaves
RF 11.336 - DGP.12

PARECER Nº 2509 / 2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2018

O presente projeto de emenda à lei orgânica, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Arrauri Silva, visa acrescer às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 15-B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana, PPEGCM, com a seguinte redação:

"Art. 15-B A Guarda Civil Metropolitana terá um plano plurianual estratégico - PPEGCM, mediante Decreto Legislativo.

§ 1° O PPEGCM será elaborado com suas metas previstas para conclusão em 4 (quatro) anos;

§ 2° Até o dia 15 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito, a comissão de elaboração será nomeada pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana dentre os membros do Alto Comando da GCM e será coordenada pelo seu Subcomandante;

§3° A comissão de elaboração, podendo receber sugestões de todos os níveis da carreira da GCM, apresentará, no prazo de 1 (um) ano, a proposta inicial do PPEGCM ao Secretário de Segurança Urbana para ser encaminhada ao Prefeito;

§4° O Secretário de Segurança Urbana, de posse da proposta final do PPEGCM, deverá submetê-la ao Prefeito que, até o dia 30 de junho do segundo ano de seu mandato, decretará o texto final.

§5° O PPEGCM entrará em vigor no dia 1 de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito, com validade de 4 (quatro) anos;

§6° A proposta do PPEGCM deverá contemplar, obrigatoriamente:

a) Efetivo;
b) Carreira;
c) Equipamentos;
d) Armamentos;
e) Uniformes;
f) Outros assuntos identificados como prioritários.

§7° Excepcionalmente no mandato do Prefeito do período de 2017 a 2020, a Comissão que elaborará o PEGCM poderá ser instalada no terceiro ano do mandato, e o plano plurianual correspondente ao período de 2020 a 2021 terá duração de dois anos.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo "a fim de excluir a expressão 'mediante Decreto Legislativo'

Rel. 3093/2019

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 05/01/2021 13:50:42.

PLO 02/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 11/12/19 Col. I
Pág. 104
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do artigo 15-B que se pretende incluir, por não ser o instrumento adequado para a concretização da norma".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/12/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine
Abstenção

Matéria PLO 2/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=246179.